



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Terça-feira, 07 de abril de 2020

Ano VI | Edição nº 523

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Terça-feira, 07 de abril de 2020

Ano VI | Edição nº 523

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.970/2020.

*DISPÕE SOBRE NOVAS
MEDIDAS DE PREVENÇÃO
E ENFRENTAMENTO AO
CORONAVÍRUS-COVID 19,
ADEQUANDO AS MEDIDAS
MUNICIPAIS AS DETERMINAÇÕES
FEDERAL E ESTADUAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que compete ao Município a preservação do bem-estar da população quando da notícia de uma pandemia em âmbito mundial, bem como a imediata adoção de medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando a necessidade de evitar aglomerações para prevenir a disseminação da COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando o dever de adoção de medidas emergenciais de prevenção e enfrentamento ao

COVID-19, observando-se as características do Município e de sua população;

Considerando o contido no Decreto Municipal nº 1.965 de 18 de março de 2020 que instituiu o Comitê Municipal de Coordenação, monitoramento, Controle e enfrentamento ao Coronavírus-COVID 19;

Considerando o contido no Decreto Municipal nº 1.966, de 19 de março de 2020 que fixou medidas a serem observadas como forma de proteger a população de Adolfo, e

Considerando finalmente que o Município de Adolfo até a presente data NÃO POSSUI NENHUM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 (Novo Coronavírus).

DECRETA:

Artigo 1º - Como forma preventiva, o horário de funcionamento do Velório Municipal será das 07h00min até as 22h00min e caso não haja o sepultamento nesse intervalo de tempo estabelecido, o Velório Municipal deverá ser fechado e reaberto somente no dia seguinte.

§ 1º - Fica limitada nas salas de velório a presença de no máximo 06 (seis) pessoas de cada vez, com rotatividade.

§ 2º - Fica proibida a entrada de crianças e idosos, exceto nos casos de parentes em linha reta ou colateral até 2º grau do falecido.

§ 3º - O velório terá duração de no máximo 04 (quatro) horas.

§ 4º - É proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas dos espaços destinados aos velórios.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o término do Estado de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus – COVID 19.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adolfo, 07 de Abril de 2020.

IZAEL ANTÔNIO FRNANDES

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Terça-feira, 07 de abril de 2020

Ano VI | Edição nº 523

Página 3 de 3

Registrado em livro próprio e publicado por afixação
em local de costume na data supra.

WALTER ZANETTI

Secretário